

POLÍTICA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI) E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (TT) DO INMETRO, A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 186 DE 11 DE ABRIL DE 2013.

1 OBJETIVO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

1.1 A Política de Propriedade Intelectual (PI) e de Transferência de Tecnologia (TT) do Inmetro tem por objetivo proteger a produção intelectual da Instituição e orientar sua transferência para a sociedade, em apoio à inovação e à inserção competitiva da economia brasileira, alicerçada nos princípios e diretrizes que se seguem.

1.1.1 Aplicam-se a este documento as definições constantes da Lei da Inovação, da Lei de Propriedade Industrial, suas alterações e legislação correlata, incluindo as definições do Manual de Oslo com propostas e diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica.

1.1.2 O Inmetro protegerá, de acordo com a legislação aplicável, processos, produtos, tecnologias e conhecimentos resultantes das pesquisas desenvolvidas no âmbito da Instituição que estejam em acordo com os interesses estratégicos do Instituto e sejam passíveis de proteção intelectual, na forma de:

1.1.2.1 patente de invenção;

1.1.2.2 patente de modelo de utilidade;

1.1.2.3 registro de desenho industrial;

1.1.2.4 registro de marcas;

1.1.2.5 registro de indicações geográficas;

1.1.2.6 registro de direitos autorais;

1.1.2.7 registro de software; e

1.1.2.8 direitos de propriedade abrangidos por “proteção sui generis”, conforme a legislação.

1.1.3 O Inmetro é o detentor dos direitos de propriedade intelectual que resultem de atividade desenvolvida no âmbito do Instituto por seus servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários, mesmo que vinculados temporariamente e a qualquer título.

1.1.4 O resultado econômico obtido por meio da transferência das tecnologias desenvolvidas pelo Inmetro deve ser utilizado no estímulo à geração e disponibilização de novos conhecimentos para a sociedade.

1.1.5 A distribuição dos resultados financeiros, originados da exploração dos direitos de propriedade intelectual, deve refletir a participação do Inmetro, dos criadores/ inventores/melhoristas e dos parceiros, segundo os recursos ofertados, os riscos assumidos e as contribuições.

2 COMPETÊNCIA

2.1 A Diretoria de Inovação e Tecnologia – Ditec, Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Inmetro, é a unidade gestora da Política de PI e TT da Instituição.

2.1.1 A Ditec, além da sua própria estrutura regimental, conta com o apoio de Comitê Geral de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia – CGPITT, para assegurar a aplicação e o cumprimento da Política de PI e TT por todas as unidades organizacionais e em todos os níveis da Instituição.

2.2 Compete à Diretoria de Inovação e Tecnologia – Ditec:

a) buscar obter proteção legal à propriedade intelectual de processos e produtos derivados das atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) do Instituto;

b) impugnar os pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos e produtos decorrentes da atividade de P&D do Inmetro, quando requeridos em nome próprio e à sua revelia, por terceiros ou qualquer de seus servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários, mesmo que vinculados temporariamente e qualquer título;

- c) registrar e acompanhar o estágio de evolução, sob a ótica da PI e da TT, dos projetos de P&D tecnológico no Inmetro e nas empresas e instituições que tenham firmado algum termo de parceria com o Instituto, por meio de mecanismo definido pela Ditec;
- d) exercer as funções de Secretária Executiva do CGPITT;
- e) divulgar as potencialidades tecnológicas do Inmetro para transferência de tecnologia às empresas e instituições interessadas em parcerias;
- f) apoiar os pesquisadores do Inmetro:
 - a. na verificação de anterioridades; e
 - b. na elaboração de estudos de avaliação econômica e social da criação/ invenção/melhoria de processos e produtos.
- g) validar cláusulas e condições específicas nos acordos, contratos e convênios de cooperação técnica que imputem aos parceiros responsabilidade pelo sigilo no desenvolvimento de projetos conjuntos, bem como cláusulas e condições relativas a PI e a respectiva TT advinda dos resultados alcançados na parceria, de acordo com as disposições da Lei nº 12.527/11 e do Decreto nº 7.845/12, que a regulamenta ;
- h) coordenar a negociação entre o Instituto e as empresas/instituições interessadas nos processos e produtos derivados das atividades de P&D do Inmetro no que diz respeito aos processos de licenciamento, cessão ou transferência de tecnologias;
- i) orientar os pesquisadores sobre os requisitos administrativos, internos e externos, indispensáveis à obtenção da proteção da propriedade intelectual;
- j) emitir parecer técnico para subsidiar a tomada de decisão por parte do CGPITT;
- k) subsidiar o CGPITT em quaisquer disputas administrativas, no âmbito do órgão, quanto à criação/invenção/melhoria de processos ou produtos; e
- l) subsidiar a Procuradoria Federal do Inmetro em quaisquer disputas jurídicas quanto à criação/invenção/melhoria de processos ou produtos.

2.3 Ao Comitê Geral da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (CGPITT) compete:

- a) deliberar sobre as solicitações que envolvam manutenção, extensão ou extinção de ativos de propriedade intelectual, bem como a transferência de tecnologia e licenciamento do uso por terceiros de processos ou produtos gerados pela atividade de P&D do Inmetro, isoladamente ou em parceria;
- b) deliberar sobre as solicitações que envolvam proteção de ativos de propriedade intelectual em outros países; e
- c) dirimir disputas administrativas, no âmbito do órgão, quanto à criação/invenção/ melhoria de processos ou produtos.

2.4 Compete às demais Unidades Principais do Inmetro:

- a) fornecer à Ditec informações a respeito das pesquisas, em fase inicial e em andamento, com potencial para a criação/invenção/melhoria de produtos ou processos passíveis de proteção intelectual;
- b) obter, individualmente, dos servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários que atuam no âmbito do Instituto, mesmo que temporariamente e a qualquer título, termo de autorização e cessão de direito da PI ao Inmetro e que venham a se caracterizar como os efetivos criadores/inventores/melhoristas; e
- c) zelar pela confidencialidade das informações que descreva, no todo ou em parte, processos ou produtos passíveis de proteção de interesse do Inmetro, pressuposto indispensável para a preservação dos direitos do Instituto até a data do depósito do pedido de patente ou do pedido de proteção.

2.5 Aos servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários que atuam no âmbito do Inmetro, mesmo que temporariamente e a qualquer título, compete:

- a) Observar, na condução de pesquisas e desenvolvimento de projetos, os preceitos que regem a política de PI e TT do Inmetro;
- b) Fornecer informações sobre as pesquisas e projetos tecnológicos em desenvolvimento, a fim de viabilizar a proteção da propriedade intelectual, de acordo com procedimento estabelecido pela Ditec;
- c) manter sigilo sobre as pesquisas e projetos em desenvolvimento, inclusive quando se tratar de trabalhos em parceria que o Inmetro firme com terceiros, nos quais se envolvam diretamente ou deles tomem conhecimento, independente de ter preenchido e assinado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo específico, previsto no Art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 7.845/12.

3 FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GERAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (CGPITT) DO INMETRO

3.1 O CGPITT tem caráter permanente e vincula-se à Ditec, sendo presidido pelo Diretor desta Unidade.

3.2 Seus membros, titular e suplente, são, respectivamente, o titular e o seu substituto legal, das Diretorias de Metrologia Científica e Industrial, de Metrologia Legal, da Qualidade, de Programas, e das Coordenações Gerais de Acreditação e Articulação Internacional.

3.3 As decisões do CGPITT serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, concedido ao presidente do Comitê, em caso de empate, exercer voto de minerva.

3.4 O CGPITT deverá se reunir ordinariamente, na forma presencial, pelo menos uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

3.5 Na ausência do membro titular, seu suplente ou seu representante poderá votar, assim como poderão ser indicados especialistas no assunto específico de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto.

3.6 Caso não haja convocação extraordinária, os membros do CGPITT terão até 15 (quinze) dias consecutivos para manifestar seu voto a partir da notificação encaminhada pela Ditec.

3.6.1 A não manifestação ou a manifestação posterior ao prazo estabelecido não será considerada para efeito de deliberação.

3.6.2 Excepcionalmente, nos casos em que não houver manifestação de nenhum dos membros do CGPITT, a deliberação caberá ao Diretor da Ditec.

3.7 A Presidência do Inmetro funcionará como instância final de recurso quando houver divergências entre as decisões tomadas pelo CGPITT e o criador/inventor/melhorista.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A difusão e a oferta de processos ou produtos passíveis de proteção ou qualificados como segredo industrial ficam condicionadas à decisão e autorização do CGPITT.

4.2 A proteção em outros países, das tecnologias desenvolvidas pelo Inmetro somente ocorrerá se houver interesse comercial de parceiros, que deverão assumir todas as despesas pertinentes, observadas as cláusulas pactuadas no acordo de parceria celebrado.

4.3 A criação/invenção/melhoria realizada no curso de uma pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico que contar com a participação de terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no acordo de cooperação técnica firmado entre as partes.

4.4 O(s) autor(es) possui(em) direito de propriedade sobre criações literárias tais como teses, dissertações, trabalhos de fim de curso, artigos científicos e trabalhos similares, respeitadas os acordos existentes nos casos de parceria com terceiros ou com o Inmetro no financiamento ou execução dos trabalhos.

4.5 A comercialização da propriedade intelectual dar-se-á através da transferência, cessão ou licenciamento dos direitos a ela associados, sendo orientada pelo objetivo maior de facilitar a transformação da criação/invenção/melhoria em inovação.

4.6 A partilha dos ganhos financeiros decorrentes da exploração comercial por terceiros dos direitos de PI será realizada somente após o ressarcimento ao Inmetro das despesas relativas ao pedido de depósito, manutenção e licenciamento de patente ou registro, das despesas referentes à partilha de royalties com universidades, institutos de pesquisa, institutos tecnológicos, agências de fomento e empresas e das despesas com a administração de contrato de licenciamento relacionado à tecnologia em questão.

4.7 Os criadores/inventores/melhoristas envolvidos em atividades e projetos que resultarem em transferência, cessão ou licenciamento dos direitos de PI do Inmetro serão beneficiados:

4.7.1 pela participação de 1/3 nos ganhos financeiros auferidos pelo Inmetro da exploração comercial, por terceiros, de criação/invenção/melhoria protegida pelas formas previstas na legislação em vigor no país;

4.8 Faz jus a rendimento adicional temporário de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico auferido no respectivo cargo os servidores destacados para cooperar no desenvolvimento de projetos tecnológicos, especialmente os apoiados pela Incubadora e os admitidos no Parque Tecnológico, nos termos dos editais publicados pelo Inmetro com essas finalidades e em consonância com as cláusulas presentes nos acordos e convênios celebrados pelo Instituto.

4.8.1 A remuneração desses serviços é de caráter precário, pelo prazo que durar a sua participação no projeto e não se incorpora aos vencimentos do servidor.

4.8.2 Caberá ao Inmetro incluir nos contratos firmados com terceiros, cláusula específica que preveja recursos para a realização de pagamento do rendimento adicional temporário mencionado no item 4.8 aos pesquisadores envolvidos no projeto.

4.9 O Inmetro poderá transferir, ceder ou licenciar seus direitos sobre a propriedade intelectual, por meio de edital específico nos termos da Lei, para empresas públicas, privadas, organizações do terceiro setor e empresas constituídas pelos criadores/ inventores/melhoristas, sendo que todos deverão demonstrar capacidade técnica e financeira relativa ao empreendimento.

4.10 Se após a publicação de edital específico não surgir nenhum interessado na(s) tecnologia(s) ofertada(s) pelo Inmetro e/ou nenhuma empresa tecnicamente habilitada para tanto, o Instituto, por meio da Ditec, poderá ceder sua titularidade aos criadores/ inventores/melhoristas.

4.10.1 Caso os criadores/inventores/melhoristas também não manifestem formalmente interesse pela titularidade da tecnologia protegida, o Inmetro poderá, justificadamente, abandonar o direito de propriedade junto aos órgãos competentes.
